



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 904/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATO Nº 93 /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 191.988,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação, **JORGE NICOLAU**, portador da cédula de identidade RG n.º7949999 e do CPF n.º924.986.808-10.

b) Como **CONTRATADA**:

ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA, com sede na Rua Marechal Badoglio, n.º229, apto 83, no bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º07.989.930/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **EDSON MAURÍCIO CABRAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º17.424.270-0 SSP/SP e do CPF n.º089.228.808-64.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração de Diagnóstico Socioeconômico complementar das famílias contempladas, elaboração do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) no Empreendimento Residencial



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

“Getúlio Luvison” do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificações contidas no Anexo I, constantes no edital N° 45/2020, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

2.2 - A contratação é para atender a Portaria n.º 21 de 22/01/2014 do Ministério das Cidades – Governo Federal.

2.3 - O objeto deste contrato será subsidiado pelo Fundo de Arrendamento residencial – Convênio CEF x PMI – Programa Minha Casa Minha Vida.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.16.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 02.16.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.500.0113 – Conv CEF Progr Minha Casa Minha Vida, 04.122.0013.2.098 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, através da Nota de Empenho n.º6033-000 no valor de R\$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 - A Contratação vigorará por 15 (quinze) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2 - O prazo para elaboração do Diagnóstico Socioeconômico Complementar, elaboração do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST e a consolidação do PDST será totalizado em 3 (três) meses a partir da ordem de serviço.

5.3 - A execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial (PDST) será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal e de acordo com as medições Item 11 do Anexo I do Edital 45/2020.

6.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Órgão Concedente da Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

6.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

6.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.2.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.3.

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Tomada de Preços nº 02/2020 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - A licitante tem o dever de empregar a melhor técnica, observando as práticas de boa execução, de acordo com as características especificadas do Memorial Descritivo (Anexo I), da Tomada de Preços nº 02/2020.

7.3 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado;

7.4 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

7.5 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho.

7.6 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais resultantes dos serviços.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.2 - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

8.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

Cláusula IX - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itatiba (PMI), sujeitá-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.2.1 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 1% do valor do contrato;

10.2.2 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 2% do valor do contrato;

10.2.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.2.4 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.2.5 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.2.6 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.2.7 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.3 - Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, *que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - *O atraso injustificado do início dos serviços;*

11.1.4 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto.

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, *que prejudique a execução do contrato;*

11.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.12 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e oitenta e oito reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

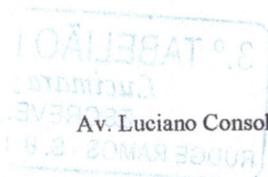
13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 45/2020, os anexos e a proposta.

13.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste





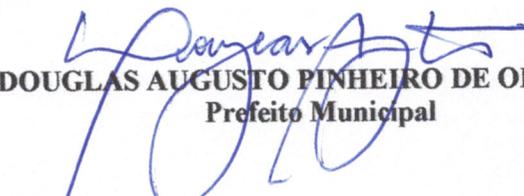
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itatiba,

31 AGO 2020

Pela Contratante:

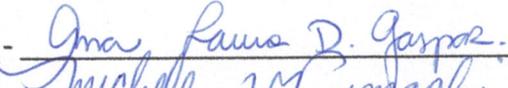
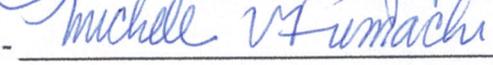

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JORGE NICOLAU
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Pela Contratada:


ROMPENUVE SOCIOAMBIENTAL LTDA
EDSON MAURÍCIO CABRAL

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.08/08 do Termo de Contrato N° **93** /2020,
oriundo do Processo Administrativo n.º0904/2019, firmado em

31 AGO. 2020

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 8
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

3.º TABELÃO DE NOTAS
DO CAMPO - SP

3.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5928
JOSE CARLOS DE MELO MOURA - TABELÃO DE NOTAS
RUDGE RAMOS

Rec. Semelhância C/V. Econ 0001 firma(s)ide
EDSON MAURÍCIO CABRAL
em Test(da verdade
LUCIANA ALVES - ESCRIVENTE AM - Valor: R\$9,82
São B. do Campo, 31 de Agosto de 2020. Cod. Segurança: 59740/266

C10961AA0898154
VALOR ECONÔMICO
FIRMA
C113475
Coleção Notarial do Brasil

DE NOTAS
Alves
NTE
DO CAMPO - SP